



ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

PROJETO DE LEI Nº 007/2022 DE 04 DE ABRIL DE 2022 DE AUTORIA DO VEREADOR PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO- PSD

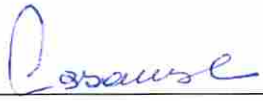
DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, A TRANSMITIR AO VIVO, VIA INTERNET OS PROCEDIMENTOS LICITATORIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LIDO EM 04/04/2022

ENCAMINHADO À 04/04/2022 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

04/04/2022 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 11/04/22

Ano 2022 Plenário das Deliberações		
<b>Protocolo</b> N.º 016, Liv. 025, Fls. 74.v Em 04/04/2022. Às <u>13</u> h <u>45</u> min.  Assinatura do Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º 007/2022

Autor: **PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO (Vereador Pedro Filho) – PSD;**

**PROJETO DE LEI N.º 007/2022 DE 04 DE ABRIL DE 2022;**

“Dispõe sobre obrigatoriedade do Poder Legislativo Municipal, a transmitir ao vivo, via internet os procedimentos licitatórios e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo de Barra do Garças-MT, obrigado a transmitir ao vivo, por meio da internet, as Sessões Públicas de Licitações nos canais oficiais da Câmara Municipal.

§ 1º - As transmissões das Sessões Públicas de Licitações serão em áudio e vídeo.

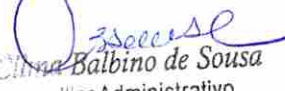
§ 2º - Caso na data e horário designado para realização da Sessão Pública por qualquer motivo não seja possível realizar a transmissão ao vivo esta deverá ser gravada e disponibilizada o mais breve possível.

Art. 2º - Os arquivos das gravações dos procedimentos licitatórios deverão continuar disponíveis para consulta, na internet, nos canais oficiais da Câmara Municipal, no mínimo pelo período de vigência do certame.

Art. 3º - Os membros das Comissões de Licitação ou os Pregoeiros, deverão informar inicialmente sobre qual processo licitatório está tratando, declarando, ao menos, as seguintes informações do processo de compra ou contratação de serviços:

- I- Número do edital de licitação;
- II- Modalidade de licitação;
- III- Regime de execução;
- IV- Órgão solicitante; e
- V- Objeto da licitação.

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 13/04/2022

  
Gilmar Balbino de Sousa

Assessor Administrativo  
Portaria 13/1996

(66) 3401-2484 / 0800 642 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas

Rua Mato Grosso, N.º 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-023

camara@barradogarcas.mt.leg.br / gilmar.nascimento@barradogarcas.mt.leg.br

Art. 4º - A transmissão deverá abranger todas as fases da licitação consideradas públicas.

Parágrafo Único. A gravação abrangerá os procedimentos de abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, de verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e de julgamento e classificação das propostas, de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital.

Art. 5º - Os processos licitatórios incompatíveis com o disposto nesta Lei por força de legislação nacional, ficam excluídos de sua abrangência.

Art. 6º - A presidência terá o prazo de 90 dias para readequar a estrutura da Câmara Municipal para que esta permita o fiel cumprimento da presente norma, prorrogável por igual período.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Barra do Garças/MT, 04 de abril de 2022.



PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO

**(Pedro Filho)** Vereador - PSD

Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O referido Projeto de Lei, visa dar mais transparência aos procedimentos licitatórios mediante transmissão ao vivo e pela internet, das sessões públicas de licitações deste Poder Legislativo.

As licitações possuem fase interna (antes da publicação do edital) e externa (após a publicação do edital). A fase interna abrange todos os procedimentos para elaboração do edital de licitação, aqueles realizados internamente pelo poder licitante até a conclusão do edital de licitação, portanto, não são públicos. Já a fase externa inicia com a publicação do edital de licitação, quando há a divulgação da licitação ao público, havendo as subfases de habilitação, apresentação de propostas e documentos, classificação e julgamento, homologação e adjudicação.

Importante ressaltar que a fase externa de licitação é pública, ou seja, os cidadãos têm direito a acompanhar as sessões públicas de licitação, afinal, são os reais financiadores do Poder Público, tendo o direito fundamental de acesso à informação do Poder Público e a aplicação do princípio da publicidade à Administração Pública, como preconiza a Magna Carta de 1988.

O direito de acompanhar as sessões públicas de licitação raramente é exercido pelos cidadãos, uma vez que só pode ser exercido de modo presencial. Desse modo, o cidadão que pretende acompanhar as sessões de licitação para fiscalizar o Parlamento deverá ter disponibilidade de tempo exatamente naquele horário reservado aquela licitação, proceder com o deslocamento até local que será realizado o ato e, igualmente, revelar sua identidade, o que pode gerar alguma forma de constrangimento, quiçá retaliação.

Diante desse cenário, diversos municípios brasileiros têm implementado a transmissão ao vivo das sessões de licitação, em formato áudio e vídeo, divulgando os atos de contratação pela internet.

Acreditamos que a transmissão ao vivo e pela internet das sessões de licitação é ato positivo do poder público, uma vez que aplica o princípio constitucional da publicidade, aprimora a transparência com os gastos públicos, divulga informações de interesse público, concede nova ferramenta de controle social, além de destacar a lisura dos procedimentos licitatórios, o que aumenta o número de participantes e pode trazer propostas mais vantajosas ao interesse público.

Em consonância à Lei de Acesso à Informação, a proposta não encontra óbices para sua implementação, uma vez que as sessões de licitações são realizadas de maneira pública, devendo, apenas, pela proposta legislativa, serem filmadas em áudio e vídeo e transmitidas pelos meios de comunicação digital do Poder Legislativo já existentes, ato de fácil

concretização, bastando tão somente usar os equipamentos de captação de áudio e vídeo para comunicar esses atos, à rede mundial de computadores.

Diante do exposto, requer o apoio aos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei que aprimora a transparência com o dinheiro público, transmitindo ao vivo as licitações desta Casa Legislativa, concedendo nova ferramenta de fiscalização aos cidadãos, afastando possíveis fraudes no curso do certame licitatório e danos ao erário público.

Plenário da Câmara Municipal de Barra do Garças/MT, 04 de abril de 2022.




PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO

**(Pedro Filho)** Vereador - PSD

Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças

## CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, de Leis Complementares e Leis Ordinárias não foram encontradas correspondências sobre o tema do Projeto de Lei nº007/2022 de autoria do vereador Pedro Filho (Dispõe sobre obrigatoriedade do Poder Legislativo Municipal a transmitir ao vivo via internet os procedimentos licitatórios e dá outras providencias).

  
Rosivan Barbosa Gomes Junior  
Auxiliar Administrativo  
Matrícula: 331 - Port. 15/2018

Barra do Garças-MT, 07 de abril de 2022

**Parecer nº: 039/2022**

*Projeto de Lei 007/2022 de 04 de abril de 2022 de autoria do Vereador Pedro Ferreira da Silva Filho que "Dispõe sobre obrigatoriedade do Poder Legislativo Municipal, a transmitir ao vivo, via internet os procedimentos licitatórios e dá outras providências".*

**I – RELATÓRIO**

01. Trata-se do *Projeto de Lei 007/2022 de 04 de abril de 2022 de autoria do Vereador Pedro Ferreira da Silva Filho que "Dispõe sobre obrigatoriedade do Poder Legislativo Municipal, a transmitir ao vivo, via internet os procedimentos licitatórios e dá outras providências".*
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:  

*"Trata-se de Proposição Legislativa, na modalidade de Projeto de Lei Complementar que tem por objetivo adequar dispositivo do Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Legislativo."*
03. Já o projeto torna obrigatória a transmissão dos procedimentos licitatórios desse Poder.
04. É o relatório.

**II – PARECER**

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:
06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

*Constituição Federal*

*"Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*(...)"*

*Lei Orgânica do Município de Barra do Garças*

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 642 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas

Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000

[camara@barradogarcas.mt.leg.br](mailto:camara@barradogarcas.mt.leg.br) / [imprensa@barradogarcas.mt.leg.br](mailto:imprensa@barradogarcas.mt.leg.br) / [ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br](mailto:ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br)



*“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;*

*II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;*

*(...)”*

07. Por outro lado, a regra é que, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, cabe a Câmara nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

*“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”*

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelos vereadores.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Trata-se de norma que visa dar transparência aos procedimentos da Câmara e também não há que se falar em aumento de despesas eis que o autor é o presidente da Casa e portanto o gestor das finanças da mesma. Tratando-se, assim, de questão puramente meritória cabendo seu julgamento aos nobres Edis.

### III- CONCLUSÃO

11. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, este Advogado **OPINA pela viabilidade técnica e jurídica do projeto**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

12. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.

13. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.

14. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 11 de abril de 2022.



**HEROS PENA**

Advogado

Matrícula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 642 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas

Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000

[camara@barradogarcas.mt.leg.br](mailto:camara@barradogarcas.mt.leg.br) / [imprensa@barradogarcas.mt.leg.br](mailto:imprensa@barradogarcas.mt.leg.br) / [ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br](mailto:ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br)



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

Projeto de Lei nº 007/2022 de  
autoria do VEREADOR PEDRO FERREIRA  
DA SILVA FILHO - PSD

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E  
REDAÇÃO, analisando a PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER  
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

11 de Abriil de 2022. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em

*[assinatura]*  
Ver. JAIRO GEHM  
Presidente

*[assinatura]*  
Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES  
Relator

*[assinatura]*  
Ver. MURILO VALOES METELLO  
Vogal

APROVADO  
EM SESSÃO 11/04/2022  
*[assinatura]*  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996


COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS


PARECER

Projeto de Lei nº 007/2022 de  
autoria do VEREADOR PEDRO FERREIRA  
DA SILVA FILHO - PSD

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando  
a PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender  
ser a aludida matéria, legal e constitucional.

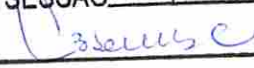
11 de Abril Sala das Comissões da Câmara Municipal, em  
de 2022.

  
Ver. PAULO BENTO DE MORAIS  
Presidente

  
Ver. HADEILTON TANNER ARAÚJO  
Relator

  
Ver. GERALMINO ALVES R. NETO  
Vogal

APROVADO  
EM SESSÃO 11/04/2022

  
Gilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

## VOTAÇÃO

*Projeto de lei nº 007/22. Pedro Ferreira do S. Filho PSD*

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	X		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PROS	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES – Vice - Presidente	PSDB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	X		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	X		
JAIME RODRIGUES NETO	MDB	X		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB	X		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	X		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	UB	X		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	X		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	X		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - Presidente	PSD			<i>Resistente</i>
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	X		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	X		

### RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 31/04/2022

*31/04/22*  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996